

## RESOLUÇÃO N.º 080 de 22 de junho de 2013

**Dispõe sobre a revogação da Resolução de n.º 79 de 07 de junho de 2013 editada pela Diretoria Colegiada da CMTC.**

**A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, empresa pública instituída por força da Lei Complementar n.º 027 de 30 de dezembro de 1999, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 27, do Estatuto social da CMTC e;

**Considerando** que a CMTC em 21 de maio de 2013 submeteu à CDTC a análise da planilha de cálculo de atualização da tarifa básica contratual e que o referido colegiado, amparado na aprovação da AGR e reconhecendo a legalidade da medida fixou o novo valor da tarifa em R\$3,00 (três reais);

**Considerando** que após a atualização tarifária o Governo Federal editou a Medida Provisória n.º 617, de 31 de maio de 2013, estabelecendo regras de desoneração do PIS e da COFINS, reduzindo as alíquotas num percentual de 3,65%, incidentes sobre a receita das empresas;

**Considerando** que referida redução de alíquota de tributos impactaria diretamente o valor da tarifa básica contratual e que seria necessário estabelecer processo de revisão do fluxo econômico financeiro do contrato para aplicação dos referidos índices conforme determina a cláusula vigésima quinta do contrato de concessão;

**Considerando** que após a edição desta Medida Provisória n.º 617, o tempo para realização de revisão do fluxo econômico financeiro do contrato obstará a imediata aplicação da desoneração do PIS e da COFINS, ocasionando a demora na obtenção do benefício pretendido com a medida em questão;

**Considerando** a necessidade de conversão do benefício da desoneração do PIS e da COFINS em proveito direto do usuário do transporte coletivo;

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida n.º 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - GO - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP: 74.605-020

**Considerando** a edição da Resolução 079/2013 pela Diretoria Colegiada da CMTC instituindo a denominada “Tarifação Temporal” como forma de conversão imediata do benefício da desoneração do PIS e da COFINS em serviço que beneficiaria os usuários do transporte coletivo;

**Considerando** que após a edição da referida Resolução, por ocasião de reunião da CDTC que, em face dos movimentos sociais que eclodiram em diversas cidades do país e ainda a Ação Civil Pública movida pelo PROCON/GO, resolveu manter a tarifa básica contratual em R\$2,70 (dois reais e setenta centavos), já inclusos nesse valor a redução do PIS e da COFINS e a manutenção e ampliação da “Tarifação Temporal” para toda a RMTC;

**Considerando** a edição da Deliberação 077 de 17 de junho de 2013, posteriormente revogada pela Deliberação 078 de 21 de junho de 2013, que se encontra atualmente em vigor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica revogada, por ocasião do disposto na Deliberação 078 de 21 de junho de 2013, a Resolução 079 de 07 de junho de 2013 em sua integralidade.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC** em Goiânia aos 22 de junho de 2013.



**UBIRAJARA ALVES ABBUD**  
Presidente da CMTC



**MURILO GUIMARÃES ULHÔA**  
Diretora Administrativo-Financeiro



**EDUARDO CRUVINEA DE OLIVEIRA**  
Diretor de Fiscalização



**SPIRO ANGELOS KATOPODIS**  
Diretor Técnico

**COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS**

1ª Avenida nº 486 - Setor Leste Universitário - Goiânia - GO - Tel.: (62) 3524-1818  
presidencia@cmtc.goiania.go.gov.br - CEP: 74.605-020